

Exposição Trabalho Feminino—A Mulher no mundo do trabalho

Pensar a presença feminina no mundo do trabalho, através de processos trabalhistas, é o objetivo da presente exposição. O papel da mulher ao longo da história, nas diversas sociedades, foi e é assunto controverso e polêmico que fomenta discussões e a produção intelectual em todo o mundo. Evidentemente, esse papel varia drasticamente de acordo com aspectos que vão desde a região em que se encontra uma sociedade até a religião ali professada. Ao longo do tempo e do espaço, encontram-se comunidades com estrutura matriarcal regidas até mesmo por crenças fundamentadas em figuras deusas femininas. Entretanto, a esmagadora maioria das organizações sociais reserva à mulher papéis que transitam da subordinação à humilhação e mutilação física. As diferenças naturais entre os sexos foram sendo transformadas, através da história, em justificativas para desigualdades sociais.

No Brasil não foi diferente. Antes da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, a mulher pobre do campo exercia o papel da trabalhadora que não diferenciava a “roça da casa”, ou seja, a esfera pública da doméstica. Já nas cidades ela era a operária sujeita a jornadas de trabalho exaustivas, impulsionadas pelo liberalismo econômico, que deslegitimava qualquer ação do Estado que visasse interferir no trabalho ou na economia. Quando casadas, eram consideradas dependentes do cônjuge e relativamente incapazes, devendo obediência ao marido. Mulheres e menores operários percebiam, devido à sua “força de trabalho muito inferior”, salários drasticamente menores quando comparados aos dos operários adultos.

Com o advento da “Era Vargas” nascia o protecionismo ao trabalhador. E as diversas leis voltavam-se agora à “defesa” dos direitos da mulher, principalmente da trabalhadora, considerada mais frágil e, portanto, passível de tratamento diferenciado. Em 17 de maio de 1932, o Decreto-Lei nº 21.417-A regulou as condições gerais do

trabalho feminino, abordando aspectos como igualdade salarial, tipo de trabalho e os relativos à gestação. Proibiu o trabalho noturno da mulher das 22 horas às 5 horas da manhã. A legislação, no entanto, mostrava-se muito mais proibitiva e moralista do que propriamente protecionista. Visava garantir o respeito à inferioridade física da mulher, evitando sujeitá-la a trabalho exaustivo e noturno. O noturno, aliás, deveria ser evitado com o fim de proteger a moral da mulher honesta que, devido ao horário de trabalho, poderia ser confundida com a “mulher de vida fácil”.

A proteção terminou por levar à segregação e à desigualdade. Con-



comitantemente, o trabalho feminino começava a ser contestado, sob o argumento de que a mulher era a Rainha do Lar e deveria estar voltada às obrigações com o marido e à educação dos filhos. A Constituição Federal de 1934 foi a primeira a tratar do trabalho da mulher, proibindo diferença de salários em relação aos homens, o trabalho em locais insalubres e instituindo a proteção à maternidade com garantia de repouso antes e depois do parto sem prejuízo do salário. A garantia da igualdade salarial entre os sexos foi alterada pelo Decreto-Lei nº 2.548, de 31 de agosto de 1940, que autorizava até 10% de redução do salário mínimo para as mulheres. Na realidade, em qualquer situação, a mulher pobre teria que trabalhar, e as regras relativas a horário, salário e gravidez a prejudicavam economicamente.

Ainda assim, a “Era Vargas” terminou por tornar-se um divisor de águas para a posição feminina na sociedade brasileira. O Decreto nº 21.076, de 24 de fevereiro de 1932,

garantiu a todos, exceto aos analfabetos, o direito ao voto. Mesmo assim, a conquista não foi completa para a mulher. O código permitia apenas que mulheres casadas (com autorização do marido), viúvas e solteiras com renda própria pudessem votar.

Quanto ao trabalho feminino, este foi ganhando ares de sofisticação. Revistas, movimentos femininos e feministas iam aos poucos transformando a sociedade, outorgando cada vez mais à mulher o exercício da independência e cidadania.

Finalmente, com o advento da CLT e da Justiça do Trabalho, as trabalhadoras deixaram de ser alvos frágeis de tantas práticas abusivas.

Como cidadãs de direito, passaram a usufruir de eficazes instrumentos jurídicos de defesa, sob a tutela da Justiça Obreira. Com as transformações sociais e econômicas iniciadas ali, o trabalho feminino deixou de ser apenas um complemento dentro do núcleo familiar para tornar-se, muitas vezes, a sua principal fonte de renda.

Estudos demonstram que o grau de instrução da mulher tem ultrapassado em muito o do homem. Com isso as mulheres têm ocupado, a cada dia, cargos de maior destaque profissional e financeiro. Entretanto, os mesmos estudos constatam que, embora em menor intensidade e evidência, as desigualdades profissionais baseadas na relação de gênero ainda existem.

O objetivo do Centro de Memória da 15ª Região, neste 08 de março de 2009, é lembrar ao Brasil – a partir da instituição da Consolidação das Leis do Trabalho – a história de inconformismo e espírito de luta que levou as mulheres à conquista de inúmeros direitos no mundo do trabalho, a fim de contribuir com a memória social na construção de relações profissionais igualitárias. Os processos selecionados: 16342/1940 – JCJ Araraquara, 992/1946 – JCJ Araraquara, 638/1978 – JCJ Campinas, 1416/1967 – JCJ Jundiá, 1579/1994 – JCJ Campinas.

**Três Apitos**

(Composição: Noel Rosa)

*Quando o apito da
fábrica de tecidos
Vem ferir os meus
ouvidos*

*Eu me lembro de você
Mas você anda
Sem dívida bem zanga-
da*

*Ou está interessada
Em fingir que não me
vê*

*Você que atende ao
apito*

*De uma chaminé de
barro*

*Por que não atende ao
grito tão aflito
Da buzina do meu
carro?*

*Você no inverno
Sem meias volta ao
trabalho*

*Não faz fé com agasa-
lho*

*Nem no frio você crê
Mas você é mesmo
Artigo que não se imita
Quando a fábrica apita
Faz reclame de você*

*Nos meus olhos você vê
Como sofro cruelmente
Com ciúmes do gerente
impertinente
Que dá ordens a você*

*Sou do sereno
Poeta muito noturno
Vou virar guarda no-
turno*

*É você sabe porque
Mas você não sabe
Que enquanto você faz
piano
Faço junto do piano
Estes versos prá você*



Memória & Futuro

BOLETIM INFORMATIVO DO CENTRO DE MEMÓRIA, ARQUIVO E CULTURA

MARÇO DE 2009

EDIÇÃO ESPECIAL

O pioneirismo da Juíza Neusenice de Azevedo Barretto



Foi em março de 1957 que a primeira mulher assumiu o cargo de Juíza Substituta do Trabalho na Justiça Trabalhista da 2ª Região. A bacharel em Direito Neusenice Azevedo Barreto Küstner tomou posse como juíza do TRT de São Paulo, onde atuou durante 27 anos.

Teve publicado um livro de sua autoria, em 1969, intitulado “Reforma agrária: considerações de natureza vária; história”, trabalho apresentado no curso de especialização da Faculdade de Direito da USP. Em janeiro de 1984 tornou-se também a primeira juíza de segunda instância da Justiça do Trabalho quando tomou posse no TRT paulistano, cargo que recebe hoje a denominação de Desembargador Federal do Trabalho.

Estava entre os quatro Desembargadores que, em 1986, optaram por integrar a composição inicial do TRT de Campinas, quando de sua criação.

Atuou também neste TRT como Desembargadora Corregedora, no período complementar correspondente ao biênio 1986/1988.

Permaneceu atuante até aposentar-se em 1990.

“A doutora Neusenice sempre foi um exemplo para todas nós, juízas, pelo pioneirismo e por tudo que ela representou para a valorização da mulher e da Justiça do Trabalho”, afirmou a Desembargadora Maria Aparecida Pelegrina do TRT da 2ª Região.

O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região inclui na exposição “A Mulher no Mundo do Trabalho” um Manda-

do de Segurança cujo julgamento foi presidido pela Dra. Neusenice de Azevedo Barreto Küstner no intuito de compor uma homenagem àquela que desbravou os caminhos para a magistratura feminina na Justiça do Trabalho.

Neste Dia Internacional da Mulher, ao recordarmos seu nome e admirável pioneirismo, queremos homenagear a todas as mulheres – desembargadoras, juízas, servidoras, advogadas e jurisdicionadas – que participaram desse trabalho renovador e se empenharam para que a Justiça Oubreira se tornasse cada vez mais presente, operante e respeitada no seio da sociedade brasileira.



*Centro de Memória,
Arquivo e Cultura*

Rua Dr. Quirino, 1080
Centro — Campinas /SP

e-mail: cmac@trt15.jus.br